



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Miracema do Tocantins
Gabinete do Vereador Edilson Tavares

OFÍCIO Nº 005/2023

Miracema do Tocantins, 09 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Agenor Alves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Miracema do Tocantins - TO

Recebido em
09/05/2023
Jmiranda

Jhonatas Alves Miranda
Secretário Geral
Dec: 001/2023

Assunto: **Atualização de Valores a Receber na contabilidade**

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo, encaminho o “**Acórdão TCE/TO nº 726/2022 – SEGUNDA CÂMARA**” do processo nº 15670/2019 que tratam da tomada de contas especial no exercício de 2019. A mencionada tomada de contas especial apurou a responsabilidade somente do tesoureiro a época, segue decisão em anexo.

“II – **Imputar o ao senhor** Marcelo da Costa Gomes, tesoureiro à época da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, valor de R\$ 116.444,36 (cento de dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), devendo o devido valor ser recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, devidamente atualizado, na conformidade do art. 40, da Lei Estadual nº 1.284/2001, referente.”

Edilson



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Miracema do Tocantins
Gabinete do Vereador Edilson Tavares

Solicitamos que o valor receber que consta na Rubrica de Créditos Por danos ao Patrimônio seja atualizado para o valor apurado pelo TCE/TO R\$ 116.444,36, visto que o TCE emitiu acórdão no final do exercício de 2022.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Edilson Lima Tavares
Vereador - Edilson Lima Tavares
MDB

Edilson Lima Tavares
VEREADOR
CÂMARA MUL. DE MIRACEMA-TO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 726/2022-SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 15670/2019
- 2. Classe/Assunto:** **5. TOMADA DE CONTAS OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**
2. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - ACERCA DE IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES GRAVES COM DESVIO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
- 3. Responsável(ais):** ANTONIO LEAL NETO - CPF: 23587512191
 DACIO JOSE LIMA DE ARAUJO - CPF: 02880993113
 EDILSON LIMA TAVARES - CPF: 52753468168
 FRANCISCO COELHO DA SILVA - CPF: 17208017204
 FRANCISCO COELHO FILHO - CPF: 81033109134
 LACERDA & PINTO LTDA - CNPJ: 13455069000151
 MARCELO DA COSTA GOMES - CPF: 01666062197
 MARCELO DA COSTA GOMES - CPF: 01666062197
 MAYANA DIAS OLIVEIRA REIS - CPF: 00107470101
 PEDRO HENRIQUE COELHO ALMEIDA - CPF: 71270772155
 POSTO VEREDAO EIRELI - CNPJ: 13757909000130
 REGINALDO COSTA DE SOUSA - CPF: 01319289100
 ROMILDO ALVES RODRIGUES - CPF: 45144079172
 SAAD & RIBEIRO LTDA - CNPJ: 07535232000193
 SULLIVAN SANTOS SILVA - CPF: 02242644190
- 4. Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
- 5. Relator:** Conselheiro ALBERTO SEVILHA
- 6. Distribuição:** 6ª RELATORIA
- 7. Proc. Const. Autos:** JACKSON MACEDO DE BRITO (OAB/TO Nº 2934)
 RYAN DIOGENES BRASIL MENDES ARRUDA (OAB/TO Nº 6335)
- 8. Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DANO AO ERÁRIO DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO. CONTABILIZAÇÃO(ÕES) ERRÔNEA(S). IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO SISTEMA CONTÁBIL (LIVRO CAIXA) DE PAGAMENTOS A TERCEIROS SEM COMPROVAÇÃO E SEM FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de nº 15670/2019, que versa sobre **Tomada de Contas Especial**, instaurada por meio da Portaria nº 053/2019, de 27 de agosto de 2019, da lavra do senhor Edilson Lima Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Miracema à época, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de possível dano, em razão de supostas Irregularidades e/ou Ilegalidades com recursos do Duodécimo da Câmara no período entre os meses de abril a julho de 2019, sob a responsabilidade do senhor **Marcelo da Costa Gomes**, *tesoureiro da Câmara Municipal de Miracema à época*.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II, da Constituição Federal;

Considerando os apontamentos da Equipe Técnica, restando confirmadas infrações graves às normas legais;

Considerando as demais considerações expostas pelo Relator;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

I – Julgue irregulares as contas decorrentes da presente Tomada de Contas Especial, em cotejo com os artigos 85, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d” c/c o art. 77, incisos, II, III, IV e V, do Regimento Interno deste Tribunal;

II – Imputar o ao senhor Marcelo da Costa Gomes, tesoureiro à época da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, valor de R\$ 116.444,36 (cento de dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), devendo o devido valor ser recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, devidamente atualizado, na conformidade do art. 40, da Lei Estadual nº 1.284/2001, referente:

a) transferências (TED/DOC) realizadas da conta corrente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins tendo como destino a conta corrente (pessoal) agência 0862-1, conta nº. 28043-7 de titularidade do Senhor MARCELO DA COSTA GOMES, no montante de R\$ 81.259,78 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais) - Item 9.5 do Voto;

b) movimentação na conta caixa no valor total de R\$ 35.184,58 (trinta e cinco mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) sem a devida formalização do processo administrativo para comprovar a despesa. - Item 9.6 do Voto.

III – Aplicar multa ao senhor Marcelo da Costa Gomes, tesoureiro à época da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, referente a 10% (dez por cento) do valor do débito imputado no item anterior, devendo ser devidamente atualizado, em conformidade com o art. 38, da LO-TCE/TO c/c art. 158, do RI-TCE/TO;

IV – Alertar ao responsável que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal;

V – Determinar a secretária da Segunda Câmara que, proceda a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, na conformidade do art. 341, §3º, do RI-TCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários; e a notificação do representante do Ministério Público de Contas que atuou nos presentes autos;

VI – Determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Cartório de Contas (COCAR) deste Tribunal, para adoção das providências de sua alçada e, após, caso não haja interposição de recurso, envie-se à Coordenadoria de Protocolo Geral (COPRO) para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 12 do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 16/12/2022 às 16:12:22, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 16/12/2022 às 16:15:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **256731** e o código CRC 67A510F



Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.